

**11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1824/2021 AO CONTRATO Nº 018-HMI, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante** e **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.282.002/0001-28, com sede à Rua 144, nº177, Sala 2, Quadra 63, Lote 09, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP.: 74.170-030, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 018-HMI**, firmado em 01/08/2014, conforme Ofício/HMI nº 375/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 06 (seis) meses, referente a prestação do serviço médico na área de neonatologia, em prol do Hospital Materno Infantil – HMI, entre 02/08/2021 e 02/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

§1º Inclui-se a alínea e) na cláusula 1. – Premissas, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

§2º Altera-se a Cláusula 8. - Da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, para Cláusula 8. Da **Segurança E Proteção De Dados - LEI 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1824/2021 AO CONTRATO Nº 018-HMI, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

§3º Inclui-se ao contrato a **cláusula 10. Cláusula Décima Sétima – Do Uso De Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos

**11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1824/2021 AO CONTRATO Nº 018-HMI, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**

funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

§4º Inclui-se ao contrato a **Cláusula 11. - Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

§5º Inclui-se ao contrato a **Cláusula 12. – Da Fiscalização**, conforme a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

**11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO
Nº 1824/2021 AO CONTRATO Nº 018-HMI, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
E A FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.**

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

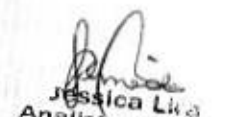
§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

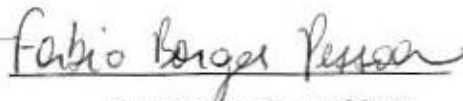
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goânia – GO, 01 de agosto de 2021


Jessica Lima
Analista Jurídica
OAB/BA: 44.032
igh

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante



Four Med Serviços Médicos

Contratada

Ofício DG/IGH/HMI nº 375/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 018-HMI

Fornecedor: FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.

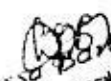
Alteração nº: 11º ADITIVO

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos a aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 11), referente a prestação do serviço médico na área de neonatologia, da prestadora **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, Tombo nº 1049**, em prol do Hospital Materno Infantil Dr. Jurandir Nascimento – HMI:

1 - Prorrogação do contrato por mais 06 (meses).

Atenciosamente,


Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral - Hospital Materno Infantil - HMI
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

NOTA EXPLICATIVA

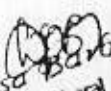
Informamos para os devidos fins que, o fornecedor **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, Tombo nº 1049**, tem firmado com o Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI, contrato de prestação de serviços referente ao **Contrato nº: 018-HMI**.

Em tempo, informamos que a solicitação de Termo Aditivo foi necessária analisando que o ultimo Termo Aditivo contratual perdurou pelo período de 02/08/2020 e 01/08/2021.

Assim, considerando a necessidade da prestação de serviços médicos na área de neonatologia na unidade o Termo de Referência para essa especialidade encontra-se em confecção para posterior envio à matriz.

Goiânia, 16 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Estadual Materno Infantil - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI